



ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2021

De acordo com os questionamentos feitos pela Empresa EMAM ASFALTOS, esclarecemos que:

1 - Quanto é a quantidade (ton.) normalmente feita por cada pedido do item 1? Informem se possuem tanque para armazenagem e qual a capacidade. Sabemos que por se tratar de uma licitação para ARP, não há obrigatoriedade de aquisição, mas a informação acima, destina-se tão somente para apresentarmos o preço correto diante da ocorrência de pedidos, pois o frete compõe o preço final do produto.

RESPOSTA: Geralmente é solicitado carga de 15 toneladas.

2 – Atende ao art. 65, alínea a da Lei 8.666/1993 (Reequilíbrio Econômico – Financeiro)?

RESPOSTA: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro são enviados ao Setor Jurídico para uma análise casualista, não sendo possível assegurar o seu deferimento, o índice ou o patamar de lucratividade do interessado.

Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem atender ao disposto na Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

3 - Conforme o edital, o prazo de entrega dos produtos são de 72 horas. É possível que esse prazo se estenda para até 5 dias sem acarretar multa?

RESPOSTA: Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega devem ser solicitados no momento de recebimento do pedido, estes serão analisados pelo Setor responsável, conforme estabelece o Item 2.3 do Anexo I – Termo de Referência:

*2.3 - Não serão tolerados atrasos na entrega/ disponibilidade dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, **ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.***

Pilar do Sul, 27 de julho de 2021.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações